

Concurso a que se refere o n.º 3 do artigo 38.º do DL 132/2019 /

Esclarecimentos complementares – 31/janeiro/2024

1. ...	
2. Realização do período experimental (PE)	O PE será realizado nos termos do respetivo Regulamento (Portaria n.º 325-C/2021, de 29 de dezembro), com as devidas adaptações e <u>naquilo que não implique a realização das provas de conhecimentos</u> O PE tem a duração do curso de formação específico (duração mínima de 12 meses)
	A antiguidade na carreira de GITA reporta-se, nos termos legais previstos, à data de início do PE, isto é, a 1 de fevereiro de 2024
3. Posicionamento remuneratório	O referido no n.º 10 do Aviso de abertura , por aplicação direta do disposto no n.º 4 do citado artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2019
	A posição remuneratória fixa ou virtual em que ficarem posicionados por aplicação do acima referido <u>é aplicada no início do período experimental - 1 de fevereiro de 2024 - não se alterando quando o mesmo terminar</u> (vide pt. 4) Ex: se colocado/a no início do PE na posição virtual entre a 18 e a 23, no fim do PE mantém-se nessa posição virtual, não passando para a posição 23 <u>Processamento</u> : previsto para o mês de abril, com retroativos a 1 de fevereiro de 2024
4. Pontos SIADAP	Resulta expressamente do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, no procedimento concursal em questão “ <i>considera -se para todos os efeitos, designadamente <u>avaliação do desempenho, que da aprovação resulta o ingresso numa nova carreira</u>” (s.n.) Por aplicação direta desta norma os pontos “zeram”, reiniciando-se a sua contagem</i>
	- Os trabalhadores que vão iniciar o PE e que reúnam os requisitos cumulativos legalmente previstos para beneficiar do <u>Regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras</u> (previsto no Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29/08), mudarão de escalão, na carreira de origem, com efeitos a 1 de janeiro de 2024 - Reportando-se o início de efeitos do PE deste concurso a 1 de fevereiro de 2024, será essa a data a determinante para o reinício da contagem dos pontos

<p>5. FET/FEA</p>	<p><u>Trabalhadores que atualmente auferem FET:</u> Base de cálculo (45º/3 do DL 132/2019): - <u>Terceira</u> (27) posição remuneratória (para os trabalhadores integrados da terceira (27) à quinta posição (35) remuneratória) - <u>Sexta</u> (39) posição remuneratória (para os trabalhadores integrados da sexta (39) à oitava (45) posição remuneratória) - <u>Nona</u> (48) posição remuneratória (para os trabalhadores integrados da nona (48) à décima segunda (57) posição remuneratória) Ou Manutenção da base de cálculo atual (em vigor à data de produção de efeitos do DL 132/2020), <u>quando superior</u> às Terceira, Sexta ou Nona posições remuneratórias (os trabalhadores passarão a auferir pelas regras acima referidas quando for mais favorável, à medida que forem mudando de posicionamento remuneratório) Ou <u>Primeira</u> (18) posição remuneratória, se valor do FET for superior ao atualmente auferido (abrangendo os trabalhadores que possam ficar colocados na <u>Primeira</u> (18) ou <u>Segunda</u> (23) posição remuneratória, ou nas virtuais até à <u>Terceira</u> (27) (exclusive))</p> <p><u>Trabalhadores que atualmente auferem FEA:</u> - Se valor fixo FEA for <u>inferior</u> às posições 18, 27, 39 ou 48: passam a auferir pelo FET (sendo as regras de processamento as do FET), tendo de haver <u>opção expressa</u> do trabalhador - Se valor fixo FEA for <u>superior</u> às posições 18, 27, 39 ou 48: mantêm-se a auferir pelas regras do FEA. Só mudam para a escala de GITA do 45º/3 do DL 132/2019 quando for mais favorável (sendo as regras de processamento as do FET)</p>
<p>6. ...</p>	
<p>7. ...</p>	
<p>8. Desistência do PE</p>	<p>Os trabalhadores que iniciem o PE podem entregar desistência a todo o tempo, até ao fim do prazo do PE. Não existe minuta para o efeito, bastando enviar para o email da DSGRH requerimento, assinado, nesse sentido. <u>Questão diversa da desistência da candidatura</u>, é a da <u>opção</u> por este concurso ou pelo concurso de promoção na carreira subsistente – <u>ver pt. 10</u></p>
<p>9. Dever de permanência</p>	<p>Dado tratar-se de concurso restrito a trabalhadores da AT, legalmente previsto, e que já estavam integrados em carreiras especiais da AT, <u>não há lugar à aplicação do dever de permanência (artigo 8º do DL 132/2019), logo não há dever de indemnizar por parte do trabalhador</u></p>
	<p>Resulta expressamente do nº 5 do art. 38º do DL 132/2019, aditado pelo art. 155º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (DLOE/2022): “Caso, aquando da abertura do concurso previsto no n.º 3, os trabalhadores estejam integrados ou possam vir a integrar concursos de promoção</p>

<p>10. Opção determinada por lei</p>	<p><i>nas respetivas carreiras subsistentes, <u>devem estes optar pela promoção na respetiva carreira subsistente ou pelo ingresso na nova carreira por via do disposto no presente artigo</u>” (s.n.).</i></p> <p>A operacionalização da referida opção será concretizada nestes termos:</p> <p>10.1. Os trabalhadores que tenham ficado <u>aprovados e dentro do limite de vagas fixado no aviso de abertura</u> nos concursos para promoção nas carreiras de Secretário Aduaneiro (SA) ou de Verificador Auxiliar Aduaneiro (VAA) que abaixo se indicam, cuja lista de classificação final foi já homologada e em relação à qual não foram interpostos recursos <u>devem, no prazo de 10 dias úteis a contar de 1/02 (logo até 15/02), informar se se optam por se manter integrados no concurso de promoção</u> (não integrando, assim, o PE para GITA):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Concurso para SA Principal - Concurso para SA Especialista - Concurso para VAA de 1ª classe <p>A informação relativa a essa opção deve ser remetida exclusivamente por email para a DSGRH - DRM - Divisão de Recrutamento e Mobilidade dsgrh-drm@at.gov.pt</p> <p>Na falta de manifestação de opção, presume-se que optam pela integração no PE para GITA.</p> <p>Nota: havendo questões relativas ao posicionamento remuneratório resultante da promoção nos concursos acima referidos devem contactar diretamente por email a DSGRF - DGA - Divisão de Gestão de Abonos dsgrf-dga@at.gov.pt</p> <p>10.2. Os trabalhadores candidatos aos concursos para promoção nas carreiras de Secretário Aduaneiro (SA) ou de Verificador Auxiliar Aduaneiro (VAA) que abaixo se indicam, cuja lista de classificação final ainda não foi homologada (ou tendo sido, em relação à qual foram interpostos recursos), <u>só devem exercer a opção em momento posterior, pelo que integram o PE para GITA</u>):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Concurso para SA Especialista 1ª Classe - Concurso para VAA Principal - Concurso para VAA Ad. Especialista
<p>11. ...</p>	
<p>12....</p>	
<p>13. Local de trabalho</p>	<p>Não há alteração do local de trabalho, devendo os trabalhadores manter-se nos serviços onde atualmente exercem funções</p>
<p>14. Termo de aceitação</p>	<p>Dado haver alteração do atual vínculo de contrato de trabalho em funções públicas para o vínculo de nomeação, há lugar à assinatura do termo de aceitação – devem os trabalhadores e os serviços aguardar orientações posteriores</p>

15. Formação	<p>O curso de formação específico (que não integra provas de conhecimentos), inclui formação presencial ou à distância (videoconferência) e e-learning, com caráter abrangente, definida pelo respetivo júri em articulação com a Direção de Serviços de Formação</p> <p>O início da formação será comunicado oportunamente</p>
---------------------	---